



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento  
Sustentável**

**SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização  
Ambiental**

**Parecer nº 10/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2022**

**PROCESSO Nº 1370.01.0006118/2022-78**

<b>Nº DOCUMENTO DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI: 41955854</b>			
<b>PA COPAM SLA Nº: 5266/2021</b>		<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento	
<b>EMPREENDEDOR:</b>	H7 MINERAÇÃO, TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA.	<b>CNPJ:</b>	07.882.041/0001-06
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	H7 MINERAÇÃO, TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA.	<b>CNPJ:</b>	07.882.041/0001-06
<b>MUNICÍPIO(S):</b>	BARÃO DE COCAIS	<b>ZONA:</b>	RURAL
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS:</b> Latitude 20°01'12.26"S Longitude 43°31'53.02"O			
<b>AMN/DNPM:</b> ----- <b>Substância Mineral:</b> -----		<b>RECURSO HÍDRICO:</b> -----	
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas (Peso 1).			
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO</b>	<b>CLASSE</b>	<b>PARÂMETRO</b>
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco	2	Capacidade instalada = 300.000 t/ano
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>		<b>REGISTRO:</b>	
Alon de Silva Gonçalves (DAS e estudo de			

Alan da Silva Gonçalves (RAS e estudo do critério locacional "Reserva da Biosfera")	168.634/D (CREA/MG)
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>
Carlos Augusto Fiorio Zanon Gestor Ambiental	1.368.449-3
De acordo:  Daniel Sampaio Colen – Diretor Regional de Fiscalização Ambiental designado para responder pela DRR/LM	1.228.298-4



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Fiorio Zanon, Servidor(a) Público(a)**, em 08/02/2022, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Sampaio Colen, Diretor**, em 08/02/2022, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **41946959** e o código CRC **BB17C528**.



### **PARECER Nº 10/SEMAD/SUPRAM LESTE - DRRA/2022**

O empreendimento H7 MINERAÇÃO, TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA. atuará no ramo de beneficiamento de minério de ferro no município de Barão de Cocais, conforme Figura 01. Em 20/10/2021 foi formalizado, na Supram Leste Mineiro, via SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de n.º 5266/2021 (Solicitação 2021.07.01.003.0002881), sendo solicitadas informações complementares na data de 10/11/2021, cujo atendimento ocorreu de modo integral e tempestivo em 07/02/2022.

**Figura 01.** Localização proposta do empreendimento H7 MINERAÇÃO, TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA..



**Fonte:** IDE/SISEMA, 2022. Acesso em 01/02/2022.

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é “unidade de tratamento de minerais - UTM, com tratamento a seco”, com capacidade instalada de 300.000 t/ano, passível de LAS/RAS conforme definido na Deliberação Normativa COPAM n.º 217/2017 (Classe 2).

O pedido de licenciamento ambiental em tela consiste em "nova solicitação", sendo que a instalação do empreendimento fora iniciada sem prévio licenciamento, conforme documentação apensada aos autos, sendo lavrado, por tal motivo, o Auto de Infração n.º 291116/2022 (SISFAI).

Em consulta à IDE/SISEMA verificou-se que a ADA proposta se localiza nas Reservas da Biosfera do Bioma Mata Atlântica (área de transição) e da Serra do Espinhaço, sendo apresentado o referido estudo do critério locacional. Neste demonstrou-se a inexistência de alternativa locacional dentro da poligonal minerária pertencente ao empreendedor (Processo ANM n.º 832.749/2014), bem como a desnecessidade de supressão de vegetação nativa. Não há nenhuma comunidade tradicional inserida na AID, além da ausência de atividades culturais ou produção artesanal relacionada a atributos naturais e paisagísticos.

Também se verificou que o empreendimento se localizará em área de influência de bem protegido pelo IEPHA/MG (Complexo Arquitetônico e Paisagístico da Serra do Caraça), sendo apresentada declaração de que a UTM a seco não causará interferência no referido patrimônio.



A partir da chegada do minério de ferro proveniente de mineradoras locais, todo material será direcionado para um pátio de armazenamento. Posteriormente, através de uma máquina carregadeira o minério será depositado em silo, sendo que, através de uma mesa vibratória, ocorrerá o controle da produção da unidade beneficiadora.

Inicialmente, o minério passará pelo britador primário de mandíbulas 6240 e todo o material será convertido para uma peneira primária que será responsável pela primeira classificação. Já os materiais acima de 25mm serão direcionados para o britador secundário de mandíbulas 8013. Após a britagem secundária, todo o material abaixo de 25mm segue para a peneira secundária para classificação dos produtos finais, quais sejam hematita (acima de 6.35mm) e *sinter feed* (abaixo de 6.35mm) para posterior comercialização. No processo de beneficiamento não haverá geração de estéril/rejeito.

Em relação ao uso da água para implantação/operação do empreendimento, relatou-se no RAS que para o consumo humano serão adquiridos galões de 20 litros de água mineral, enquanto que a aspersão das vias será feita com caminhão pipa terceirizado, cujo fornecedor deverá possuir a devida regularização ambiental. Assim, não haverá captação outorgável de água por parte do empreendedor.

Relatou-se na formalização do processo que não haverá necessidade de intervenção ambiental passível de autorização para instalação do empreendimento. Contudo, a partir de análise documental, não restou comprovada tal assertiva, sendo solicitada informação complementar para fins de esclarecimento. Em resposta, ratificou-se tal informação através de relatório fotográfico e descritivo de que não haverá supressão de vegetação nativa, tampouco intervenção em APP.

Quanto à manutenção de máquinas e equipamentos, fora informado que o empreendimento não possuirá oficina. Deste modo, as manutenções preventivas de máquinas e equipamentos deverão ocorrer somente fora da ADA, sendo que pequenos reparos poderão ocorrer no empreendimento, devendo ser adotadas as devidas medidas de controle.

Também se relatou que não haverá ponto de abastecimento de veículos, sendo que o combustível será transportado em caminhão comboio até o empreendimento. Na operação de abastecimento do maquinário deverão ser adotadas as medidas de controle necessárias.

Como principais impactos ambientais negativos inerentes à atividade a ser licenciada e devidamente descritos no RAS tem-se a geração de efluentes líquidos pluviais e sanitários, resíduos sólidos Classe I e Classe II, mudança do padrão de drenagem pluvial e desencadeamento de processo erosivo, além de poluição sonora, atmosférica e visual. Como impacto positivo tem-se a geração de emprego, renda e impostos/taxas.

Os efluentes líquidos a serem gerados pelo empreendimento deverão ser adequadamente tratados, sendo o efluente sanitário destinado a banheiros químicos locados de empresas devidamente licenciadas e o efluente pluvial direcionado a sistema de drenagem. Não serão gerados com a operação do empreendimento efluentes industriais e oleosos.



O armazenamento temporário e a destinação final propostos dos resíduos sólidos apresentam-se ajustados às exigências normativas.

Em relação à mudança do padrão natural de drenagem pluvial e desencadeamento de processo erosivo, o empreendedor deverá promover a instalação de sistema de drenagem pluvial composto por canaletas e caixas secas/sumps. O referido sistema deverá passar por frequente manutenção, sendo que os sedimentos deverão ser destinados a local apropriado. A declividade dos taludes de terra deve ser de, no máximo, 45°, potencializando, deste modo, a estabilidade dos mesmos. Também deverá ser feita manutenção frequente nas vias de acesso.

A mitigação da poluição atmosférica será feita através da manutenção frequente de máquinas e equipamentos, controle de velocidade dos veículos e na umectação das vias de acesso e praça de trabalho e uso de EPIs pelos funcionários. Além disso, o empreendedor deverá implantar cortinamento vegetal ao redor da ADA, conforme projeto apresentado, contemplando o plantio de eucalipto em 3 fileiras no espaçamento 3m x 2m, totalizando 1.300 mudas. Deverão ser executadas todas as ações propostas para implantação e manutenção do plantio. Tal cortinamento promoverá ainda a mitigação do impacto visual sobre a paisagem.

Avaliando-se a geração de emprego e renda como impacto ambiental positivo, estima-se que, com a operação do empreendimento, serão criadas oportunidades de trabalho e renda para população local, além de arrecadação de impostos.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Fora apresentado recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR) da Matrícula n.º 7.583 (CRI Comarca de Barão de Cocais) - MG-3105400-B19A.B920.E41F.4DE9.A7FE.5DA5.91ED.EE62, sendo descritas área total do imóvel de 15,4418ha (0,7721 módulos fiscais), APP de 0,0000ha e RL averbada de 3,0772ha.

Quanto à RL, verificou-se que a mesma observou a averbação constante à margem da matrícula (AV-2-7583), com atendimento do percentual mínimo exigido na legislação ambiental vigente e com áreas com vegetação nativa ou em recuperação, sendo que tal área não se sobrepõe à ADA do empreendimento.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "H7 MINERAÇÃO, TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA." para a atividade de "unidade de tratamento de minerais - UTM, com tratamento a seco" no município de Barão de Cocais/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “H7 MINERAÇÃO, TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA.”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Comprovar a instalação do empreendimento e do sistema de drenagem pluvial.	Até 60 (sessenta) dias após a conclusão da instalação e antes do início da operação
03	Realizar manutenção periódica nas vias de acesso e no sistema de drenagem pluvial, sempre que necessário, além do controle da emissão de material particulado, conforme RAS apresentado, devendo ser apresentado à SUPRAM/LM, <b>anualmente, todo mês de janeiro</b> , relatório técnico e fotográfico das ações executadas.	Durante a vigência da licença
04	Comprovar a implantação do cortinamento vegetal proposto ao redor da ADA <b>até abril/2022 e, anualmente, todo mês de janeiro</b> , apresentar à SUPRAM/LM relatório técnico e fotográfico das ações de manutenção executadas.	Durante 5 (cinco) anos a contar do plantio
05	Apresentar, <b>anualmente, todo mês de janeiro</b> , à SUPRAM/LM, comprovação do recolhimento e da destinação final adequados dos efluentes líquidos sanitários gerados no empreendimento (banheiros químicos).	Durante a vigência da licença
06	"Manter arquivadas, no empreendimento, cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, acompanhadas da respectiva ART, as quais deverão ficar disponíveis ao órgão ambiental pelo período de 05 (cinco) anos após o vencimento da licença ambiental, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental."	-----

\*Os Relatórios de Cumprimento das Condicionantes deverão ser entregues via SEI (Processo 1370.01.0006118/2022-78) até implementação desta funcionalidade no SLA, mencionando o número do processo administrativo.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM  
Superintendência Regional de Meio Ambiente Leste Mineiro

**PARECER LAS RAS**  
Data: 08/02/2022  
Pág. 5/7

**\*\*Conforme Decreto Estadual n.º 47.383/2018:** Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante. A contagem do prazo para cumprimento das condicionantes se iniciará a partir da data de publicação da licença ambiental, salvo especificações em contrário.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “H7 MINERAÇÃO, TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA.”

#### 1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

##### 1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam n.º 232/2019.

**Prazo:** seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam n.º 232/2019.

##### 1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

**Prazo:** seguir os prazos dispostos na DN Copam n.º 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(\*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)



## 5 - Incineração

### Observações

- ♦ O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- ♦ O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- ♦ As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- ♦ As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.